

Curvelo, 30 de dezembro de 2019

Aos,

**Prestadores Hospitalares Credenciados da Unimed Gerais de Minas**

**ASSUNTO: MEDICAÇÃO AMBULATORIAL**

Prezados Senhores,

A UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – UNIMED CURVELO, registrada na ANS sob o nº 330108, inscrita no CNPJ sob o nº 26.189.530/0001-13, estabelecida na Rua Joaquim Felício, nº 116, Bairro Centro, Curvelo / Minas Gerais, CEP 35.790-171, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, informar que o que segue.

Com relação à aplicação de medicamentos, devido ao caráter informal que tal prática tem sido observada, notadamente na continuidade de tratamentos, fica determinado que estas aplicações só serão reconhecidas pela Auditoria Assistencial da Unimed Gerais de Minas com base no abaixo exposto, sendo que algumas regras devem ser esclarecidas para melhor compreensão das medidas. Vejamos:

- A cobertura de medicamentos a usuários de planos privados de assistência à saúde é regulamentada pela Lei 9656/98, que prevê a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos, conforme prescrição do médico assistente, administrados durante o período de internação hospitalar (Inciso II, alínea d, artigo 12);
- A medicação domiciliar é aquela prescrita por médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, que via de regra não tem cobertura, exceto para alguns medicamentos antineoplásicos, conforme Diretriz de Utilização constante no Anexo II da RN 428, que entrou em vigor em 01º de janeiro de 2018;
- A medicação ambulatorial, administrada em ambiente de unidade de saúde é regulamentada também pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde acima mencionado. Este Rol assegura a obrigatoriedade de cobertura para medicamentos de uso ambulatorial nos seguintes casos:
  - Medicamentos registrados / regularizados na ANVISA, utilizados durante procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol;



- Quimioterapia oncológica ambulatorial, conforme prescrição médica do assistente, administrada sob intervenção ou supervisão profissional em estabelecimento de saúde;

Desta forma, serão reconhecidos como inerentes ao atendimento hospitalar, os medicamentos:

- Pertinentes aos procedimentos de urgência e emergência;
- Pertinentes aos procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, realizados no hospital, sendo que para procedimentos eletivos deverá haver sempre autorização prévia para o procedimento;
- Antibioticoterapia utilizada em procedimentos de urgência e emergência, quando se tratar de início de tratamento, em pacientes que estarão aguardando internação hospitalar, com indicação sempre sujeita às regras da CCIH.

Diante dos fatos, os casos caracterizados como continuidade do tratamento não terão reconhecimento por parte da Unimed Gerias de Minas, exceto quando pacientes de intercâmbio, ou seja, beneficiários de outras Unimed, às quais caberão a decisão final sobre a continuidade, sempre expressa por autorização formal, encaminhada pelas Coordenadorias de Relacionamento e de Auditoria Assistencial da Unimed Gerais de Minas.

Casos especiais deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Assistencial para análise e decisão junto a Diretoria da Unimed Gerais de Minas.

Atenciosamente

Dr. Rafael Machado Ferreira  
Diretor de Integração/Recursos Próprios  
e Rede Credenciada  
Unimed Gerais de Minas  
CRM: 40691 - ANS 33010-8

---

**Dr. Rafael Machado Ferreira - Diretor de Integração/Serviços Próprios/  
Rede Credenciada**